



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 227/2025)

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer legislativo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da CMFI, de relatoria do Vereador Beni Rodrigues, que analisa o **Projeto de Lei Ordinária nº 227/2025**, de autoria do Vereador Bosco Foz, que “Institui o Programa Municipal de Prevenção, Diagnóstico, Tratamento e Monitoramento da Depressão Pós-Parto no âmbito da rede municipal de saúde e dá outras providências.”

O Programa visa orientar a formulação e execução de políticas públicas voltadas à saúde mental materna, com foco na prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento contínuo. Para tanto, o projeto estabelece diretrizes como a valorização da rede de atenção básica, o incentivo ao diagnóstico precoce, a capacitação de equipes e o monitoramento epidemiológico dos casos.

O PL foi acompanhado de Justificativa e submetido à análise da Consultoria Jurídica da Casa que emitiu o Parecer n.º 363/2025, concluindo pela sua adequação para tramitação legislativa.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 47, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 30/2005), manifestar-se quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

II. ANÁLISE

A proposição encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico, conforme atestado no Parecer n.º 363/2025. A saber:

■





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1. **Competência Municipal:** A matéria se insere na competência concorrente para cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II, da CF) e na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 4º, I, da LOM e art. 30, I, da CF). A Lei Orgânica Municipal (LOM) prevê, inclusive, a competência da Câmara para legislar sobre a saúde e assistência pública.
2. **Iniciativa Parlamentar:** O PL está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). O Parecer Jurídico citou o julgamento do ARE 1.495.711/SP, que autoriza leis de iniciativa parlamentar para instituir políticas públicas que estabeleçam diretrizes gerais, desde que não interfiram na estrutura administrativa ou criação de despesas obrigatórias. O PL n.º 227/2025 se limita a fixar objetivos e diretrizes para a proteção da saúde mental materna, deixando a cargo do Executivo a regulamentação e implementação prática. A proposta tem natureza eminentemente programática e não cria despesas de caráter obrigatório, o que resguarda a iniciativa do Vereador.

A proposição atende aos preceitos de elaboração e redação de leis estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 95/1998. Vejamos:

- **Clareza e Precisão:** O texto é redigido com clareza, precisão e ordem lógica (art. 11, *caput*, da LC 95/98). Utiliza frases curtas e termos próprios à área da saúde, como "puérperas" e "Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)", respeitando a nomenclatura técnica.
- **Estrutura:** O PL é estruturado em partes básicas (preliminar, normativa e final). O artigo 1º indica o objeto da lei, o artigo 2º detalha as diretrizes, e o artigo 3º estabelece a vigência, obedecendo à articulação lógica.
- **Mérito (Conveniência, Utilidade e Oportunidade):** A instituição do Programa é de manifesta conveniência, utilidade e oportunidade para o Município. O problema da depressão pós-parto atinge uma parcela significativa das mulheres. O PL fornece a base legal para o fortalecimento do atendimento psicológico e psiquiátrico já ofertado e alinha as ações do



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Legislativo com os desafios do Executivo, incluindo a sugestão de alocação de recursos para a área de saúde mental.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise realizada, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio deste relator, manifesta-se pela **aprovação total** do **Projeto de Lei nº 227/2025**, o considerando-o em conformidade com as normas regimentais e a legislação pertinente, estando o projeto em condições de ser submetido à deliberação do Plenário para a sua aprovação.

Sala das Comissões da CMFI, em 24 de outubro de 2025.

Ver. Beni Rodrigues,
Membro/Relator.

Ver. Soldado Fruet,
Presidente

Ver. Sidnei Prestes,
Vice-Presidente.

/JMNT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9CE-7415-A98A-15B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 28/10/2025 12:08:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 31/10/2025 12:29:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A9CE-7415-A98A-15B3>